



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:103 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia a pequena capela das Alminhas, sita no lugar do Candal, à Rua de José Falcão, freguesia de Santa Marinha, a fim de ser demolida para alargamento da rua.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:758 — Determina que aos recrutas notados refractários sejam, no acto da incorporação, tomadas determinadas declarações que serão juntas, por cópia, ao processo em que os mesmos peçam o levantamento da nota de refractário.

Portaria n.º 6:759 — Manda passar ao estado de completo desarmamento o contra-torpedeiro *Guadiana*.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificações ao decreto n.º 18:026, que fixa a constituição do quadro electrotécnico transitório — Equipara a escriturários de 1.ª classe as ajudantes e telefonistas da Administração Geral dos Correios e Telégrafos que à data da publicação do decreto n.º 17:984 desempenhavam funções de escriturários nas extintas Inspekções das Instalações Eléctricas e Secções de Indústrias Eléctricas de Lisboa e Porto — Reforça as dotações de vários artigos do orçamento de despesa do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:104 — Reorganiza o Conselho Superior de Instrução Pública.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 18:105 — Manda inscrever no orçamento do Ministério para o actual ano económico uma verba para ocorrer ao pagamento a um engenheiro agrónomo assistente da Colónia dos Milagres e a reforçar várias verbas consignadas aos serviços de baldios e incultos.

Decreto n.º 18:106 — Reforça várias verbas inscritas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, consignadas à Bólsa Agrícola.

Decreto n.º 18:107 — Reforça as verbas inscritas no capítulo 5.º «Campanha do Trigo» do orçamento do Ministério para o actual ano económico — Estabelece prémios de intensificação de cultura de milho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 18:103

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à comissão administrativa da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia sejam definitivamente cedidas a pequena Capela das Alminhas, já em ruínas, com o seu terreno, sita no lugar do Candal, à Rua de José Falcão, freguesia de Santa Marinha, a fim de ser demolida para alargamento da rua, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 110\$, a pagar à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no mencionado concelho, logo após a publicação dêste decreto, que fica sem efeito se a entidade cessionária não concluir a demolição no prazo de seis meses, contados da publicação dêste diploma.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Março de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:758

Considerando que sucede virem destinados à armada mancebos notados refractários, cujos processos são enviados aos chefes dos distritos de recrutamento e reserva para levantamento daquela nota, processos que, embora organizados em conformidade com o regulamento do serviço de reserva, deixam contudo dúvidas sobre a realidade dos atestados e de outros documentos que deles fazem parte, contradizendo por vezes as alegações dos próprios requerentes: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que no acto de incorporação dos recrutas notados refractários sejam tomadas declarações em conformidade com o questionário do modelo junto, que servirá para organizar um documento que ficará arquivado no respectivo processo individual, do

qual se extrairá cópia, que será junta ao processo em que os mesmos peçam o levantamento da nota de refractário.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

a) ...

Tenho sido presente hoje neste (a) ..., o mancebo ..., filho de ... e de ..., recenseado em ... pela freguesia de ..., concelho de ..., o Sr. ... proceda a auto de declarações na presença de duas testemunhas, devendo o referido mancebo ser interrogado sobre os quesitos abaixo descritos.

..., em ... de ... de ...

O ...

Aos ... dias do mês de ... de ..., tendo comparecido perante mim e as testemunhas F. ... e F. ... o mancebo acima mencionado, em cumprimento do determinado na ordem supra, e tendo sido interrogado acerca da falta da sua apresentação em tempo competente, respondeu:

1.º Por que motivo faltou à junta de recrutamento no dia que lhe foi determinado ...;

2.º Por que motivo deixou de efectuar a sua apresentação na unidade activa a que foi destinado na época própria ...;

3.º Se a falta de apresentação foi por motivo de doença ...;

a) De que doença sofreu ...;

b) Desde quando e até quando esteve doente ...;

c) Em que localidade esteve doente ...;

d) Se ia à consulta a casa do médico ou era o médico que o visitava na sua residência ...;

e) Qual a farmácia a que recorreu para aviar o receituário e quantas receitas mandou aviar ...;

4.º Em que data foi à comissão de recenseamento militar buscar a sua guia (modêlo n.º 9) ...

... em ..., de ... de ...

As testemunhas:

F. ...

F. ...

O declarante:

F. ...

O official:

F. ...

(a) Designação da unidade ou estabelecimento militar.

Portaria n.º 6:759

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o contra-torpedeiro *Guadiana* seja mandado passar a completo estado de desarmamento.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Direcção dos Serviços Eléctricos

Rectificação ao decreto n.º 18:026, de 22 de Fevereiro de 1930

Na tabela do artigo 4.º, onde se lê: «alinea b) do artigo 99.º» deve ler-se: «alinea d); e no artigo 100.º

— 3 — a rubrica «Reparação de móveis» deve ser corrigida por «Reparação de mobiliário».

Ao artigo 10.º devem ser acrescentadas as seguintes palavras: «que transitou para a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos».

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 14 de Março de 1930.—O Engenheiro Administrador Geral interino, *Leopoldo Marques Poole da Costa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:104

A reorganização do Conselho Superior da Instrução Pública, posta em vigor pelo presente decreto, é o indispensável complemento das medidas legislativas anteriormente adoptadas pelo Governo da Ditadura e em virtude das quais foi remodelado o Ministério da Instrução Pública e nêlo integrados, com as respectivas administrações, os estabelecimentos de ensino industrial, comercial e agrícola, até então adstritos a outros Ministérios.

Conseguiu-se, pela reforma do Ministério da Instrução Pública, adoptar para os respectivos serviços uma organização mais simplificada e normas mais práticas para a execução do expediente administrativo, ao mesmo tempo que, confiando-se as funções dirigentes a professores em comissão e escolhidos pelo Governo, se teve em vista impregnar toda a acção administrativa do critério pedagógico, condição imprescindível para bom êxito neste sector dos serviços públicos.

O regresso dos estabelecimentos de ensino técnico a este Ministério foi determinado pelo intuito, cujo interesse nacional se não contesta, de promover a cooperação e o entendimento de todos os órgãos que têm por objectivo a educação e o ensino.

Reorganizado pois, e ampliado no seu campo de acção pelas disposições legislativas acima referidas, é tempo de prover a que o Ministério da Instrução Pública disponha de todas as condições que lhe permitam ser o instrumento da necessária renovação do ensino público, que a Nação tem o direito de exigir, para o melhor aproveitamento e desenvolvimento das suas actividades individuais.

O Conselho Superior da Instrução Pública, organizado de forma a manter, um contacto constante e directo com a administração e com os estabelecimentos docentes, tem forçosamente de ser o agente principal dessa renovação. É esta ordem de ideias que inspira a presente reforma.

Não pode negar-se o considerável esforço despendido pela nossa geração em favor da expansão do ensino público e do melhoramento das suas condições. Sente-se no entanto que mais proveitosos resultados poderá a Nação recolher do funcionamento dos seus institutos docentes, se à sua organização e à execução dos seus serviços presidir uma orientação que mais directamente se inspire no exame das conveniências e das condições nacionais.

Esse exame se confia ao novo Conselho Superior da Instrução Pública, no seio do qual o Governo promove que colaborem individualidades eminentes em todos os campos da actividade nacional com os representantes de todo o professorado, chamado por este meio a uma cooperação mais próxima na orientação e na administração superiores do ensino.

Aquelas individualidades competirá definir, como o permite a variedade das suas aptidões, os ideais e os interesses nacionais a atender pelas instituições docentes; ao professorado cabe estabelecer as condições de ordem